



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.919.066/0001-55

Paço Municipal "Joaquim Romão Pinheiro"

www.santamercedes.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 011/2026 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa e de Recomposição das Aprendizagens no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santa Mercedes/SP, e dá outras providências.

VALDIR VERONA, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santa Mercedes/SP, a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa e de Recomposição das Aprendizagens, destinada a assegurar o direito de todas as crianças e estudantes ao desenvolvimento das competências e habilidades essenciais previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e no Currículo Paulista.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa e de Recomposição das Aprendizagens observará os seguintes princípios:

- I – garantia do direito à aprendizagem;
- II – equidade educacional;
- III – inclusão e respeito à diversidade;
- IV – gestão democrática do ensino;
- V – valorização dos profissionais da educação;
- VI – formação continuada baseada em evidências educacionais;
- VII – monitoramento permanente dos resultados educacionais;
- VIII – articulação e regime de colaboração entre os diferentes entes federativos;
- IX – transparência, planejamento e melhoria contínua da qualidade da educação;
- X – acompanhamento individualizado dos estudantes, considerando suas necessidades de aprendizagem.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa e de Recomposição das Aprendizagens:

- I – assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens educacionais;
- III – reduzir desigualdades de aprendizagem entre estudantes, turmas e unidades escolares;
- IV – fortalecer práticas pedagógicas fundamentadas em evidências educacionais;
- V – ampliar os índices de alfabetização e proficiência da Rede Municipal de Ensino;
- VI – fortalecer a transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.919.066/0001-55

Paço Municipal "Joaquim Romão Pinheiro"

www.santamercedes.sp.gov.br

- VII – promover o acompanhamento individualizado dos estudantes;
- VIII – ampliar a participação das famílias no processo educativo;
- IX – fortalecer as competências relacionadas à leitura, escrita e matemática;
- X – contribuir para o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos no Plano Municipal de Educação;
- XI – promover uma cultura de acompanhamento permanente dos resultados de aprendizagem; e
- XII – assegurar intervenções pedagógicas tempestivas para os estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens de aprendizagem.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal:

- I – alinhamento às disposições da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Currículo Paulista e das demais diretrizes educacionais vigentes;
- II – realização periódica de avaliações diagnósticas e formativas;
- III – utilização pedagógica dos resultados das avaliações para planejamento e intervenção;
- IV – monitoramento da fluência leitora e dos níveis de aprendizagem dos estudantes;
- V – fortalecimento das práticas de leitura, escrita e matemática;
- VI – implementação de estratégias de recuperação contínua e recomposição das aprendizagens;
- VII – fortalecimento da Educação Infantil como etapa fundamental para o desenvolvimento das aprendizagens que antecedem e sustentam o processo de alfabetização;
- VIII – incentivo à formação continuada dos profissionais da educação;
- IX – integração das ações desenvolvidas pelos programas federais, estaduais e municipais relacionados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;
- X – fortalecimento da articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, equipes gestoras, professores e comunidade escolar; e
- XI – promoção da participação das famílias no acompanhamento da vida escolar e do desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 5º Para o alcance dos objetivos desta Política, a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares poderão desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

- I – aplicação de avaliações diagnósticas e formativas;
- II – acompanhamento e monitoramento da fluência leitora;
- III – identificação dos estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens de aprendizagem;
- IV – elaboração e execução de estratégias de intervenção pedagógica;
- V – implementação de programas e ações de reforço e recomposição das aprendizagens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.919.066/0001-55

Paço Municipal "Joaquim Romílio Pinheiro"

www.santamercedes.sp.gov.br

- VI – realização de formação continuada para professores, coordenadores pedagógicos, diretores e demais profissionais da educação;
- VII – produção, seleção e disponibilização de materiais pedagógicos complementares;
- VIII – desenvolvimento de projetos e ações voltados à leitura, escrita e matemática;
- IX – desenvolvimento de ações destinadas ao engajamento e à participação das famílias;
- X – acompanhamento sistemático dos indicadores educacionais;
- XI – análise pedagógica dos resultados das avaliações internas e externas;
- XII – adesão e execução de programas e ações estaduais e federais voltados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;
- XIII – desenvolvimento de ações específicas destinadas aos estudantes que necessitem de acompanhamento pedagógico diferenciado; e
- XIV – compartilhamento de experiências e práticas pedagógicas exitosas entre as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa e de Recomposição das Aprendizagens;
- II – elaborar, orientar e acompanhar as ações e estratégias destinadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;
- III – promover ações de formação continuada dos profissionais da educação;
- IV – acompanhar e monitorar os indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- V – prestar apoio técnico e pedagógico às unidades escolares;
- VI – orientar as equipes gestoras quanto à utilização pedagógica dos resultados das avaliações;
- VII – acompanhar a implementação das intervenções pedagógicas destinadas aos estudantes com dificuldades ou defasagens de aprendizagem;
- VIII – produzir relatórios periódicos de acompanhamento;
- IX – promover a articulação das ações municipais com programas e políticas estaduais e federais relacionados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens; e
- X – expedir orientações complementares e atos necessários à execução desta Lei, observadas as competências legalmente estabelecidas.

CAPÍTULO VI

DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 7º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão:

- I – desenvolver ações voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;
- II – acompanhar sistematicamente o desempenho dos estudantes;
- III – identificar as necessidades de aprendizagem dos estudantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.919.066/0001-55

Paço Municipal "Joaquim Romílio Pinheiro"

www.santamercedes.sp.gov.br

- IV – promover intervenções pedagógicas adequadas às necessidades identificadas;
- V – utilizar os resultados das avaliações para o planejamento das ações pedagógicas;
- VI – registrar e acompanhar as estratégias de intervenção e recuperação das aprendizagens;
- VII – incentivar a participação das famílias no processo educativo;
- VIII – promover a articulação entre professores, coordenação pedagógica e equipe gestora para o acompanhamento dos estudantes; e
- IX – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as informações e os resultados necessários ao monitoramento da Política.

CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 8º O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa e de Recomposição das Aprendizagens compreenderá, entre outros instrumentos:

- I – avaliações diagnósticas internas;
- II – avaliações formativas;
- III – monitoramento da fluência leitora;
- IV – acompanhamento dos níveis de aprendizagem dos estudantes;
- V – análise dos resultados das avaliações externas;
- VI – acompanhamento das metas e indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- VII – análise das ações de recuperação contínua e recomposição das aprendizagens; e
- VIII – acompanhamento das ações de formação continuada dos profissionais da educação.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar relatórios periódicos contendo:

- I – indicadores de desempenho e aprendizagem;
- II – resultados alcançados;
- III – identificação das principais dificuldades de aprendizagem;
- IV – ações pedagógicas implementadas;
- V – resultados das intervenções realizadas;
- VI – desafios identificados; e
- VII – propostas e plano de melhoria das ações.

Art. 10. Os resultados obtidos por meio das avaliações e dos instrumentos de monitoramento deverão ser utilizados prioritariamente para subsidiar o planejamento pedagógico, a tomada de decisões e a definição de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO VIII DA FORMAÇÃO CONTINUADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.919.066/0001-55
Paço Municipal "Joaquim Romão Pinheiro"
www.santamercedes.sp.gov.br

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação promoverá e incentivará ações de formação continuada destinadas aos profissionais da educação, especialmente nas áreas relacionadas à:

- I – alfabetização e letramento;
- II – leitura e escrita;
- III – matemática e raciocínio lógico;
- IV – avaliação da aprendizagem;
- V – recomposição das aprendizagens;
- VI – utilização pedagógica de dados e indicadores educacionais;
- VII – práticas pedagógicas inclusivas; e
- VIII – planejamento e intervenção pedagógica.

Art. 12. As ações de formação continuada deverão considerar as necessidades identificadas a partir dos resultados das avaliações e do acompanhamento das aprendizagens dos estudantes.

CAPÍTULO IX
DA ARTICULAÇÃO COM PROGRAMAS E POLÍTICAS EDUCACIONAIS

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover a articulação da Política Municipal com programas, projetos e ações dos Governos Federal e Estadual relacionados à alfabetização, à recomposição das aprendizagens, à avaliação educacional e à melhoria da qualidade da educação.

Parágrafo único. A participação do Município em programas e ações intergovernamentais observará as normas específicas estabelecidas pelos respectivos órgãos responsáveis.

CAPÍTULO X
DO COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, por ato próprio, o Comitê Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, com a finalidade de acompanhar, monitorar e propor ações relacionadas à execução desta Lei.

Parágrafo único. A composição, o funcionamento e as atribuições do Comitê serão estabelecidos em ato regulamentar próprio.

Art. 15. Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens:

- I – propor diretrizes para o Programa Municipal de Alfabetização, com foco na aprendizagem na idade adequada;
- II – acompanhar indicadores educacionais e resultados de avaliações internas e externas;
- III – apoiar a implementação de ações pedagógicas voltadas à melhoria da alfabetização;
- IV – acompanhar a aplicação de recursos oriundos de programas, convênios e premiações educacionais relacionados à Política;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.919.066/0001-55
Paço Municipal "Joaquim Romão Pinheiro"
www.santamercedes.sp.gov.br

- V – zelar pela transparência e efetividade na utilização dos recursos públicos destinados às ações previstas nesta Lei;
- VI – elaborar e acompanhar a execução do Programa Municipal de Alfabetização;
- VII – propor metas e estratégias para assegurar a alfabetização na idade adequada;
- VIII – acompanhar o desempenho dos estudantes e propor intervenções pedagógicas;
- IX – apoiar ações de formação continuada de professores;
- X – acompanhar planos de aplicação de recursos destinados às ações da Política;
- XI – acompanhar a execução física e financeira das ações;
- XII – emitir manifestações técnicas sobre a utilização dos recursos, quando solicitado; e
- XIII – acompanhar relatórios e prestações de contas, quando couber.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A implementação da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa e de Recomposição das Aprendizagens ocorrerá de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 17. A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, as necessidades identificadas na Rede Municipal de Ensino e a legislação vigente.

Art. 18. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto ou outros atos administrativos necessários à sua implementação.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Mercedes/SP, 08 de outubro de 2026.

VALDIR VERONA
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada por afixação em local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

CLÁUCIO ROBERTO CRUZ
- Chefe de Gabinete -